

**Câmara de Vereadores de Araricá**

Estado do Rio Grande do Sul

Araricá, 01 de Setembro de 2026.

Ofício Geral nº 062/2026

À

Comissão Parlamentar de Inquérito

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Requerimento de contratação de assessoria jurídica externa para acompanhamento e orientação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI

Trata-se de requerimento apresentado pelo Presidente e pelo Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do qual solicitam a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório Felipe & Garcia Advocacia, para prestação de assessoria jurídica externa aos trabalhos da Comissão.

Inicialmente, esta Presidência registra que não se opõe à disponibilização de suporte técnico-jurídico especializado à Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que eventual contratação seja devidamente justificada e processada em estrita observância à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como às normas internas desta Casa Legislativa.

A Câmara Municipal submeteu previamente a questão à análise técnica do IGAM, inclusive quanto à possibilidade de contratação do escritório indicado e à utilização da inexigibilidade de licitação.

Conforme a Orientação Técnica IGAM nº 15.752/2026, a contratação de serviços advocatícios especializados para apoio técnico-jurídico à CPI pode, em tese, ocorrer mediante inexigibilidade, desde que demonstradas no respectivo processo administrativo a inviabilidade de competição e a presença dos requisitos legais aplicáveis.

Entretanto, quanto especificamente à documentação apresentada pelo escritório indicado, a orientação técnica concluiu que, embora demonstre experiência em assessoria jurídica a Municípios e atuação em matérias administrativas, não restou comprovada, de modo específico, experiência anterior em apoio jurídico a CPI, comissões processantes, processos investigativos parlamentares, instrução de oitivas ou elaboração de relatórios de investigação legislativa, não sendo possível reconhecer, exclusivamente com base nos documentos examinados, a notória especialização necessária à contratação direta pretendida.

Da mesma forma, a orientação técnica consignou que a confiança pessoal dos integrantes da CPI no profissional ou escritório pretendido não constitui fundamento suficiente para justificar a contratação externa ou a escolha do contratado.

Também foi apontado que as três propostas apresentadas não são suficientes, isoladamente, para justificar o preço, uma vez que apresentam diferenças de objeto e prazo, recomendando-se a prévia uniformização do escopo técnico e a realização de pesquisa de preços baseada em objetos efetivamente comparáveis.

Além disso, a proposta do escritório indicado contém previsão de atuação "geral e irrestrita", considerada pela orientação técnica demasiadamente ampla e indeterminada, devendo eventual contratação delimitar precisamente o objeto, as entregas, as responsabilidades e os limites da atuação da assessoria externa, preservando as atribuições próprias e indelegáveis dos membros da CPI.

Importa destacar que a escolha de determinado escritório pela Comissão não substitui o regular procedimento administrativo de contratação, cabendo à autoridade competente observar os requisitos legais de formalização da demanda, definição do objeto, estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação, justificativa de preço, razão da escolha do contratado e parecer jurídico.

Quanto à afirmação constante do requerimento acerca de eventual paralisação ou boicote aos trabalhos da CPI, esta Presidência esclarece que não determinou a suspensão ou paralisação dos trabalhos da Comissão.

A própria orientação técnica recebida pela Câmara estabelece que eventual contratação posterior de assessoria jurídica externa não interfere no início, na continuidade ou no termo da CPI, tampouco reinicia, suspende ou prorroga seu prazo de funcionamento.

Assim, a adoção das cautelas administrativas e jurídicas necessárias à contratação de serviços com recursos públicos não constitui obstáculo ao funcionamento da Comissão, mas dever inerente à gestão administrativa e financeira desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, INDEFIRO, nos termos em que formulado, o requerimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório Felipe & Garcia Advocacia, diante da ausência, no atual estágio do processo, dos elementos necessários para autorizar a contratação nominal pretendida.

Ressalto que o presente indeferimento não alcança a possibilidade de contratação de assessoria jurídica externa para apoio à CPI.

Determino que eventual contratação de assessoria jurídica especializada seja processada administrativamente pela Câmara Municipal, mediante:

- definição prévia, objetiva e impessoal do objeto e dos serviços efetivamente necessários à CPI;
- delimitação das atribuições, entregas e responsabilidades da assessoria;
- verificação da capacidade da estrutura jurídica atualmente disponível à Câmara para atendimento total ou parcial da demanda;
- realização de pesquisa de preços com objetos equivalentes e comparáveis;
- demonstração da necessidade, proporcionalidade, economicidade e vantajosidade da contratação;
- verificação de eventual conflito de interesses;

definição da forma juridicamente adequada de contratação, mediante manifestação dos setores competentes e parecer jurídico; e

observância do prazo efetivamente remanescente da CPI e das demais recomendações constantes da Orientação Técnica IGAM nº 15.752/2026.

Fica assegurada à Comissão Parlamentar de Inquérito a continuidade regular de seus trabalhos e o acesso ao suporte institucional disponível nesta Casa, sem prejuízo da futura contratação de apoio técnico especializado, caso demonstrada sua necessidade e atendidos os requisitos legais.

Dê-se ciência aos requerentes.

Encaminhe-se aos setores competentes para as providências cabíveis.

Mari E. Dapper
Mari Ediane Dapper

Presidente do Legislativo

Recebido